

Impugnação ao Edital de Licitação

ILMO. SENHOR CHEFE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
ABELARDO LUZ -SC

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0241/2023
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 017/2023

A empresa **WARR CONSTRUTORA LTDA EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.836.528/0001-00, situada à RUA VICENTE CUNHA, 1073 E, PALMITAL, CHAPECO, SC, CEP 89.815-213., neste ato representada por seu proprietário e responsável técnico, Ayrtton Roman, portador do RG n.º 3.257.576, emitido pela Secretária de Segurança Pública, inscrito no CPF/MF sob o n.º 047.451.269-05 vem, tempestivamente, conforme estabelecido na Lei n.º 8.666/93 à presença de Vossa Senhoria apresentar

IMPUGNAÇÃO

aos termos do Edital supramencionado, nos termos e razões a seguir:



W.A.R.R.
Construtora Ltda ME

I. Da Tempestividade

Objetivamente, em análise à legislação vigente, temos o que segue sobre o prazo para interposição de recursos administrativos:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada

*“ § 2o Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o **licitante** que não o fizer até o **segundo dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)”*

Assim, considerando os prazos estabelecidos acima, conclui-se que é perfeitamente tempestiva a impugnação apresentada até 10/01/2024.

II. Dos Fatos

- 1) Trata-se de processo licitatório cujo objeto é Contratação de empresa para execução, sob regime de empreitada global de :

Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de pavimentação com pedras irregulares em diversas ruas do perímetro urbano do município de Abelardo Luz/SC, abaixo discriminadas, conforme memorial descritivo, projetos,



W.A.R.R.
Construtora Ltda ME
RUA VICENTE CUNHA 1073 E
BAIRRO:PALMITAL, CHAPECO-SC
CEP 89.815-213.

planilhas, orçamento, cronograma e demais especificações contidas no Edital e seus anexos.

LOTE 01 – RUA MARIA ALCINDA; RUA OMAR BENTO DA SILVA E RUA PARALELA SC 155

LOTE 02 – RUA ARLINDO FERREIRA; RUA DARIO OLIVEIRA; RUA JOSÉ DA SILVA E RUA VALENTINO PAGLIOSA

LOTE 03 – RUA BOANERGIO NEVES; RUA C E RUA JOÃO PASTORE

LOTE 04 – RUA GUSTAVO GEHLEN E RUA GONÇALINO VENÂNCIO

LOTE 05 – RUA AINDA GUERREIRO/MANUEL L DOS SANTOS, RUA AGENOR R DA SILVA/RUA A/RUA LACERDA R DA COSTA

LOTE 06 – RUA MANUEL L DOS SANTOS E RA RAFAEL LEMES DA SILVA

conforme projeto, memorial descritivo, orçamento e demais anexos constantes no edital.

A impugnante, cujo ramo de atividade é compatível com o referido objeto, tem interesse em participar do processo licitatório. No entanto, ao analisar os termos e requisitos estabelecidos por este órgão licitante, identificou alguns pontos que levaram à apresentação desta Impugnação, a saber:

Objetivamente, em análise à legislação vigente, e analisando o referido edital referente a documentação de habilitação, a Empresa WARR CONSTRUTORA LTDA, notou que o referido Edital possui um pequeno equívoco visto pela empresa, é que no item 4.1.8 “c” onde pede :



ITEM 4.1.8

c) 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, declarando que a empresa (ou o responsável técnico por ela) executou obra/prestou serviços da mesma natureza do objeto desta licitação e cumpriu os prazos pactuados, devidamente acompanhados das Certidões de Acervo Técnico (CAT) com registro junto ao CREA e ou CAU da região de abrangência. Somente serão aceitas as certidões de acervo técnico registradas, **que se refiram às atividades relacionadas com a execução de obras ou serviços de características semelhantes.**

(grifo nosso).

Pois bem, em análise as planilhas orçamentárias as quais será colocado abaixo apenas uma planilha para não tornar muito extenso tendo em vista que são praticamente iguais os itens.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA								
PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES								
RUA: Gonçalves Venâncio								
Referência: SINAPI - 10/2023 - Desonerado								
BDI: 23%								
PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES								
Nº	Fonte	Código	Descrição	Unid	Quant	RS Unit s/BDI	RS Unit c/BDI	RS Total c/BDI
1. SERVICOS PRELIMINARES								
1.1.1.	SINAPI	103689	Placa de obra (3,00 x 1,50m)	m2	4,50	309,09	380,18	1.710,81
1.1.2.	Composição	9	Locação com equipe de topografia	m2	1.069,70	0,52	0,64	689,52
						Total		2.400,33
2. MOVIMENTAÇÃO DE TERRA								
2.1.1	Município		Corte	m3	470,79	-	-	-
2.1.2	Município		Aterro	m3	-	-	-	-
						Total		-
3. DRENAGEM PLUVIAL								
3.1.1	SINAPI	90106	Escavação mecanizada de vala com profundidade de até 1,50m	m3	22,20	7,31	8,99	199,60
3.1.2	sicr 3	5915014	Transporte de tubos de concreto em caminhao c/ guindauto - DMT: 50km	Txkm	249,75	1,38	1,70	423,92
3.1.3	Composição	1	Tube de concreto para drenagem pluvial, diâm. 40cm - fornecimento e instalação	m	37,00	71,88	88,41	3.271,32
3.1.4	SINAPI	93379	Reaterro mecanizado para valas de galerias tubulares	m3	17,55	17,41	21,41	375,83
3.1.5	Composição	8	Caixa coletoria do tipo boca de lobo completa	Unid	3,00	1.725,33	2.122,16	6.366,47
						Total		10.637,14
4. PAVIMENTAÇÃO								
4.1.1	Município		Regularização e conformação da cancha da rua	m2	1.069,70	-	-	-
4.1.2	sicr 3	5915014	Transporte de meio-fio em caminhao, com guindauto - DMT: 50km	Txkm	1.251,20	1,38	1,70	2.123,78
4.1.3	SINAPI	94273	Meio-fio em concreto pré-moldado- dim: 100x30x15/12 - fornecimento e instalação	m	368,00	51,50	63,35	23.310,96
4.1.4	Composição	5	Colchão de argila para pavimentação em pedras irregulares - esp média: 15cm	m2	1.069,70	1,43	1,76	1.880,72
4.1.5	SINAPI	95875	Transporte de argila com caminhao basculante (10m3) - DMT: até 5km	m3xkm	802,28	2,42	2,98	2.388,05





W.A.R.R.
Construtora Ltda ME

4.1.6	sicr 3	5915321	Transporte de pedra irregular com caminhao basculante (14m3) - DMT: até 50km	txkm	11.873,67	0,55	0,68	8.032,53
4.1.7	Composição	3	Pavimentação com pedras irregulares	m2	1.069,70	38,88	47,82	51.157,63
4.1.8	Composição	4	Rejuntamento de pavimentação com pó de brita	m2	1.069,70	3,47	4,27	4.565,19
4.1.9	Município		Compactação de pavimento	m2	1.069,70	-	-	-
						Total		93.458,86
Observação: A execução dos itens 2.1.1, 2.1.2, 4.1.1 e 4.1.9 ficará a cargo do município de Abelardo Luz								
						TOTAL:	R\$	106.496,33
Data: 15/12/2023								

Analisando em Planilha orçamentária de todos os Lotes percebemos que existem itens que devem ser **SOLICITADOS AS EMPRESAS EM SEUS ACERVOS TÉCNICOS**, pois até mesmo o **PRÓPRIO EDITAL MENCIONA** :

“...que se refiram às atividades relacionadas com a execução de obras ou serviços de características semelhantes.” (grifo nosso).

Com isso evitando-se discussões durante o certame licitatório se a empresa x,y,z possuem ou não acervo, se esta compatível ou não, lembrando que a Lei de Licitações é clara quanto a isso.

Pois bem a empresa solicita para que seja anexado ao referido edital neste item específico, que *“as empresas apresentem atestado de capacidade técnica (CAT) devidamente registra no órgão competente que já tenha executado os seguintes itens:*

ESCAVACAO EM TERRA

PAVIMENTACAO EM PEDRAS

TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA

EXTRACAO DE SOLO 2 CATEGORIA PARA ATERRO E PAVIMENTACAO E VIAS

DRENAGEM

REATERRO

CAIXA COLETORA (boca de lobo)

MEIO FIO

Todos os itens acima podem ser registrados nos **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA (CAT)** dos profissionais habilitados, ao solicitar esses itens a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** se assegura que as empresas participantes realmente

estão aptas a realizar os trabalhos, tendo em vista que é uma obra que possui valores expressivos.

Outro item analisado também foi a **falta de comprovação de capital social mínimo** conforme exige a Lei de Licitações, em 10% do valor total da obra, ou seja que neste certame licitatório em específico as empresas apresentem capital social igual ou maior que R\$ 258.770,97 (duzentos e cinquenta e oito mil setecentos e setenta reais e noventa e sete centavos) o que corresponde a 10 % do valor total do certame licitatório R\$ 2.587.709,79 (dois milhões quinhentos e oitenta e sete mil setecentos e nove reais e setenta e nove centavos), o que comprova que a empresa possui recursos para a execução da mesma, assegurando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de problemas futuros como desistência da obra bem como atrasos por falta de pagamentos.

Percebemos também que o edital não exige **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, acompanhado dos termos de abertura e encerramento, quando registrado na junta comercial ou o recibo de entrega do Sped Contabil, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios:

A comprovação da boa situação financeira mencionada será baseada no cálculo (que deverá ser apresentado pelo licitante) dos índices de Liquidez Corrente (LC),

Liquidez Geral (LG), Grau de Endividamento (GE) e Solvência Geral (SG), demonstrados a seguir, sendo que, serão julgadas inabilitadas as licitantes que apresentarem resultado igual ou menor do que 1,00 (um), exceto no Grau de Endividamento que deverá ser maior ou igual a 1,00.

E por último notamos também a falta da apresentação do **calculado do BDI**, o edital apenas cita que – *“Indicar em planilha o percentual correspondente ao BDI: Benefício (ou Bonificação) e Despesas Indiretas do orçamento proposto pela licitante, em algarismos e por extenso.”*, sendo que a taxa correspondente às despesas indiretas e ao lucro que, aplicada ao custo direto de um empreendimento (materiais, mão-de-obra, equipamentos), eleva-o a seu valor final. O BDI na construção civil é muito importante quando se trata de licitações.

Nas licitações para contratação de obras e serviços de engenharia, a empresa licitante deve indicar em sua proposta a composição dos benefícios e despesas indiretas que incidem sobre o orçamento da obra. Trata-se do “BDI” (“Budget Difference Income”), sigla que traduzida para o nosso idioma expressa os “Benefícios e Despesas Indiretas”, que é calculado mediante a aplicação de percentual incidente sobre o custo global da obra ou serviço de engenharia.

De acordo com o art. 2º, inciso V do Decreto Federal nº 7.983, 08 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências, o BDI corresponde ao valor percentual que incide sobre o custo global de referência para realização da obra ou serviço de engenharia. Em outras palavras, o BDI é elemento que permite incluir na previsão orçamentária de projetos de construção civil custos indiretos, isto é, despesas não relacionadas diretamente aos produtos e materiais utilizados ou à mão de obra que será empregada, **mas que acabam por incidir no preço total da obra. Assim, a planilha de custos da empresa compõe-se de gastos diretos e indiretos.**

Diretos são os que contemplam os elementos cujo custo pode ser atribuído de forma objetiva, como os materiais e a mão de obra envolvida, e, por isso, é um elemento passível de definição antecipada pela autoridade licitante. Já os gastos “indiretos”, incluídos no “BDI”, correspondem a elementos que tem ligação direta com aspectos intrínsecos de cada proponente, em razão da forma como cada um administra sua organização e suas operações, e até mesmo a margem de lucro pretendida e, por tal motivo, não é possível de sofrer imposição para enquadrar-se em modelo estabelecido de forma objetiva e antecipada pela autoridade licitante.

O detalhamento do BDI é requisito obrigatório da proposta, devendo observar, no que couber, a composição mínima indicada no art. 9º do Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013, sob pena de desclassificação da proposta:

“Art. 9º O preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

I – taxa de rateio da administração central;

II – percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;

III – taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e

IV – taxa de lucro”.

Ainda sobre a composição do BDI, o TCU tem alguns entendimentos elucidativos sobre a matéria:

“Na composição do BDI de obras públicas devem ser considerados somente os custos alocados com base em critérios de rateio ou em estimativas ou aproximações, tais como: administração central, riscos, seguros, garantias e despesas financeiras, além da remuneração da empresa contratada e tributos incidentes sobre o faturamento” (TCU, Acórdão 3.034/2014, Plenário.)

“A taxa de BDI deve ser formada pelos componentes: administração central, riscos, seguros, garantias, despesas financeiras, remuneração do particular e tributos incidentes sobre a receita auferida pela execução da obra. Custos diretamente relacionados com o objeto da obra, passíveis de identificação, quantificação e mensuração na planilha de custos diretos (administração local, canteiro de obras, mobilização e desmobilização, dentre outros), não devem integrar a taxa de BDI”. (TCU, Acórdão 2.622/2013, Plenário).

A Súmula 254 do mesmo Tribunal esclarece que “O IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica – e a CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – não se consubstanciam em despesa indireta passível de inclusão na taxa de Bonificações e Despesas Indiretas – BDI do orçamento-base da licitação, haja vista a natureza direta e personalística desses tributos, que oneram pessoalmente o contratado”.

Cuida-se, aliás, de exigência ordinária em certames licitatórios envolvendo obras e serviços de engenharia, não socorrendo o licitante qualquer alegação de desconhecimento ou desnecessidade do referido elemento.

Nota-se, portanto, que qualquer deslize na confecção da planilha de custos, incluindo o BDI, tem efeito devastador sobre a empresa licitante, que não terá oportunidade para complementar

sua proposta e, certamente, será excluída da competição ainda que tenha os melhores preços e seja capaz de vencer o certame. ([A composição do BDI é requisito das propostas na licitação de obras e serviços de engenharia? | Jusbrasil](#))

III. Dos Pedidos

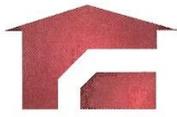
Em face do exposto, requer-se seja conhecida e dado provimento à presente IMPUGNAÇÃO, e, conseqüentemente, conste no Edital/Termo de Referência que a empresa solicitou acima anexando

- 1) OS ITENS CITADOS ACIMA QUE COMPROVEM QUE A EMPRESA EXECUTOU OBJETO SEMELHANTE AS PLANILHAS ORCAMENTÁRIAS.
- 2) SEJA SOLICITADO AS EMPRESAS A APRESENTAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL ATRAVES DA CERTIDÃO SIMPLIFICADA, NO VALOR DE 10% DO VALOR DO REFERIDO EDITAL.
- 3) SEJA SOLICITADO O CALCULO DETALHADO DO BDI
- 4) SEJA APRESENTADO CONFORME A LEI O BALANÇO PATRIMONIAL DA EMPRESA DO ULTIMO EXERCICIO.

Tendo em vista que o certame licitatório esta previsto para o Dia 15/01/2024, a empresa solicita que **APENAS** seja feito um adendo ao edital, sem prejuízos ao tempo de abertura dos envelopes, tendo em vista que as empresas que possuem capacidade para execução da obra, já possuem esses documentos, com isso assegurando a Administração Pública uma empresa que tenha recursos para execução da obra.

Nestes Termos Pedo

Deferimento



W.A.R.R.
Construtora Ltda ME

CHAPECÓ 10 DE JANEIRO DE 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br AYRTON ROMAN
Data: 10/01/2024 14:06:48-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

AYRTON ROMAN
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-SC 102.363-7



W.A.R.R.
Construtora Ltda ME
RUA VICENTE CUNHA 1073 E
BAIRRO: PALMITAL, CHAPECO-SC
CEP 89.815-213.



W.A.R.R.

Construtora Ltda ME



W.A.R.R.

Construtora Ltda ME

RUA VICENTE CUNHA 1073 E
BAIRRO: PALMITAL, CHAPECÓ-SC
CEP 89.815-213.



W.A.R.R.

Construtora Ltda ME



W.A.R.R.

Construtora Ltda ME

RUA VICENTE CUNHA 1073 E
BAIRRO: PALMITAL, CHAPECO-SC
CEP 89.815-213.